



PROCESSO	010/2026
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
ASSUNTO	Lei 14.133/2021. Parecer pós-licitatório. Dispensa Eletrônica n. 001/2026. Carretinha tipo reboque.
CONSULENTE	Departamento de Licitações

PARECER JURÍDICO Nº 023/2026

EMENTA: PARECER JURÍDICO. EXAME FINAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA. DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PARECER PELA ANULAÇÃO DO CERTAME E PELA REPUBLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO OU ADOÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE BAIXO VALOR, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 041/2025.

1. RELATÓRIO

Versam os autos sobre exame final do procedimento licitatório realizado na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 001/2026**.

Para exame e parecer deste Departamento Jurídico, o Pregoeiro remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade dispensa de licitação eletrônica, cujo objeto é *contratação de empresa especializada no fornecimento de uma carretinha (reboque) nova para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás*, conforme condições e quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação, haja vista que parecer sobre os atos internos e edital já se encontram no processo.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

2. DA CONVOCAÇÃO/PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de dispensa de licitação fundadas nos incisos I e II do caput do referido artigo, a contratação deve ser preferencialmente precedida da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis.

O aviso contendo o resumo do instrumento convocatório foi publicado no Diário Municipal de Goiás na data **11/02/2026**, edição n. **3555** e no Portal Nacional de Contratações Públicas no dia **11/02/2026**.



A sessão foi marcada para o dia **19/02/2026**. Portanto, **não foi** respeitado o intervalo mínimo de **03 (três)** dias úteis previsto no art. 75, §3º da Lei n. 14.133/2021, uma vez que, no período compreendido entre 14 e 18 de fevereiro, não houve expediente administrativo, em razão do recesso de carnaval, conforme disposto nas Portarias nº 005/2026 e nº 22/2026.

Verifica-se, portanto, vício de legalidade na condução do procedimento, por inobservância de prazo mínimo legal de publicidade, circunstância que compromete a validade do certame. Nesses casos, a Administração deve exercer o poder de autotutela para anular seus próprios atos ilegais, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Assim, **recomenda-se a anulação do certame, com a consequente republicação do aviso, observando-se o prazo legal, ou, alternativamente, a adoção de contratação direta por dispensa de baixo valor, nos termos da Portaria nº 041/2025.**

3. DAS RESPOSTAS ÀS DÚVIDAS/IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Não consta no processo qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital, o que, por conseguinte, vislumbra a tese de que todos os interessados comungaram com as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

4. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Até o dia da realização da Dispensa Eletrônica foram recebidas propostas de 04 (quatro) licitante(s) conforme consta no documento “Propostas do Processo” e no item “Movimentos do Processo” constante da Ata da Sessão.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Após o recebimento e abertura das propostas, restou classificada, em primeiro lugar para seu(s) respectivo(s) item(s), a(s) empresa(s) indicada(s) no documento “Vencedores do Processo” e na Ata da Sessão.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Encerrada a etapa de julgamento das propostas, foram conferidos os documentos de habilitação da licitante classificada, verificando o Agente de Contratação o atendimento às exigências do Edital.

A licitante classificada foi declarada habilitada tendo em vista ter apresentado toda a documentação exigida e solicitada no Edital.

7. DA FASE RECURSAL

Nenhuma licitante manifestou intenção de recorrer.

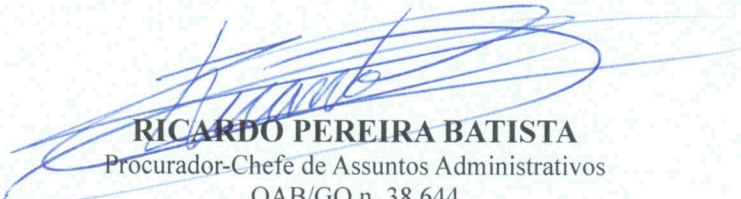


8. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, até o presente momento, o processo não se encontra em conformidade com a legislação em vigor, portanto este Departamento Jurídico **manifesta** pela irregularidade da fase externa da presente dispensa eletrônica e **recomenda** envio à autoridade competente, para que promova a anulação do certame e delibere pela republicação do procedimento **ou** pela contratação direta por dispensa de baixo valor, nos termos da Portaria nº 41/2025.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Palmeiras de Goiás - GO, 19 de fevereiro de 2026.


RICARDO PEREIRA BATISTA
Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos
OAB/GO n. 38.644



PROCESSO	10/2026
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
ASSUNTO	Contratação direta – dispensa de licitação
PARA	AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARECER DO CONTROLE INTERNO 60/2026

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, e também da Instrução Normativa 08/2021 TCMGO e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando orientar o Administrador público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) carretinha reboque nova.

DA MODALIDADE ADOTADA: Contratação por dispensa de licitação, com base na Lei nº 14.133/21.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 14.133/21. A modalidade de Licitação denominada “dispensa” está devidamente disciplinada no Art. 75, inciso XV, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para



gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL: O exame dos atos realizados na fase interna demonstrou o que segue:

- I. Parecer do Controle Interno nº 39/2026;
- II. Edital de dispensa de licitação publicado;
- III. Aviso de dispensa de licitação e publicações;
- IV. Propostas do processo;
- V. Ata da sessão;
- VI. Documentos de habilitação;
- VII. Parecer jurídico nº 23/2026 opinando pela irregularidade do certame.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: A empresa apresentou todos os documentos constantes do termo de referência e também demonstrou estar em conformidade com as determinações do inciso XV do artigo 75 da Lei 14.133/21.

DA PUBLICAÇÃO E PRAZOS: Não foi respeitado o prazo que se refere a modalidade adotada.

DO JULGAMENTO: Em relação ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital.

CONCLUSÃO: Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais instrumentos



legais correlatados, o referido processo não se encontra revestido de todas as formalidades legais e recomenda a anulação do certame e republicação do edital.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria e seguir a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Encaminhe-se para a autoridade superior para os devidos fins.

PALMEIRAS DE GOIÁS, aos 23 de fevereiro de 2026.

CARLA FERNANDES BORGES
Chefe do Departamento de Controle Interno
Portaria 40/2022



Câmara Municipal de
PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

fls. 140

Processo:	10/2026.
Interessado:	Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás.
Assunto:	Encerramento e arquivamento do processo nº 10/2026.
Para:	Departamento de Controle Interno.

DESPACHO Nº 31/2026

Considerando os elementos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 10/2026, instaurado com a finalidade de promover a aquisição de 01 (uma) carretinha (reboque) nova, destinada a atender às demandas operacionais, administrativas e logísticas da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, visando assegurar o adequado suporte ao transporte de materiais, equipamentos, bens móveis e demais itens indispensáveis ao regular funcionamento das atividades institucionais deste Poder Legislativo;

Considerando que, após análise superveniente das condições administrativas, operacionais e orçamentárias, constatou-se a necessidade de readequação do planejamento institucional, tornando, neste momento, inoportuna e inconveniente a continuidade tanto do Processo Administrativo nº 10/2026 quanto da Dispensa Eletrônica nº 001/2026;

Considerando, ainda, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021;

Considerando, por fim, a supremacia do interesse público e a necessidade de compatibilização das despesas com a real demanda administrativa e a disponibilidade orçamentária vigente;

DETERMINO:

1. O arquivamento do Processo Administrativo nº 10/2026 e, por consequência, da Dispensa Eletrônica nº 001/2026, com a cessação de todos os seus efeitos administrativos, em razão da manifesta irregularidade da fase externa do certame, conforme conclusão do Parecer Jurídico, cuja conclusão apontou que o processo não se encontra em conformidade com a legislação vigente, manifestando-se pela irregularidade da fase externa da presente dispensa eletrônica e recomendando o envio à autoridade competente para promover a anulação do certame e deliberar acerca da republicação do procedimento ou da contratação direta por dispensa de baixo valor, nos termos da Portaria nº 41/2025, fica determinado o arquivamento do feito, com a adoção das providências administrativas cabíveis.

2. A adoção das providências necessárias para o registro formal do presente ato nos autos, bem como as comunicações internas pertinentes.



Câmara Municipal de
PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

fls. 141

3. Autorizo a abertura de novo processo administrativo, com a devida instrução técnica, elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e demais atos exigidos pela legislação vigente, visando à aquisição de 01 (uma) carretinha (reboque) nova, observados os princípios que regem a Administração Pública, a adequada justificativa da necessidade, a compatibilidade orçamentária.

4. Fica desde já autorizada, no âmbito do novo processo administrativo, a adoção da modalidade de contratação por **dispensa de licitação**, caso restem devidamente demonstrados e comprovados os pressupostos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

Palmeiras de Goiás 24 de Fevereiro de 2026.


Vereadora Adrielly Ângelo da Costa Santos Marques
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Rua R-8, s/n, Qd. 22, Lt. 03, Setor Jardim Amazonas – Palmeiras de Goiás – Go
– CEP:76.190-00 Fone (064) 3571-4025, 3571-2379
www.camarapalmeiras.go.gov.br
CNPJ:25.107.897/0001-88